



DECRETOS

DECRETO Nº. 0050, DE 20 DE MAIO 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e do contido no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Meios em vigor, e Leis nº 4.693/2024 e nº 4.695/2024, resolve decretar:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) conforme dotação orçamentária a seguir:

03.04.846.2839.9.004 ENCARGOS ESP. DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.30.41.00 Contribuições 200.000,00
03.19.573.2239.1.289 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL-IMPLANTAÇÃO DE FEIRA TECNOLÓGICA DO AGRONEGÓCIO-JATAITECH
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis 4.000.000,00

TOTAL.....R\$ 4.200.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, são oriundos da anulação parcial de dotação orçamentária conforme Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

03.28.846.2839.9.034 ENCAR. ESP.DA SEC. AGRICULTURA E PECUÁRIA
3.3.50.41.00 Contribuições 200.000,00
03.22.661.2239.1.283 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - DIMPE
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis 4.000.000,00

TOTAL.....R\$ 4.200.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí - GO, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA 004/2024/SSPDS/CG/GCM

Determina Abertura de Procedimento Administrativo

Disciplinar e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 25, da Lei 3936/2017, que autoriza o Corregedor Criar Comissão Processante para apuração de infrações disciplinares;

CONSIDRANDO que o Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal (Lei 4.226/2020) prevê rito próprio para apuração das infrações disciplinares de seus membros, não se aplicando a Lei Municipal 1.400/90, exceto em eventuais omissões das normas que regem a Corporação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43, do Código de Ética e Disciplina da GCM que diz que o PAD será conduzido por uma Comissão composta por três servidores da Corporação, designados pelo Corregedor que designará o Presidente, o Vogal e o Relator;

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância que presidiu o Procedimento 017/2023 por unanimidade, recomendou a Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o GCM D. S R., para eventual aplicação de penalidade disciplinar.

RESOLVE,

Art. 1º - Determinar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria 003/2024, de 16/05/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 20/05/2024, a proceder a Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 023/2024, para apurar e aplicar eventual penalidade contra o GCM D.S.R, identificado no Procedimento de Sindicância 017/2023 e respectivo Despacho de Conversão de Sindicância em PAD, por eventual infração disciplinar conforme apurado no referido Procedimento de Sindicância.

Art. 2º -O membro que não comparecer às seções será substituído pelo membro suplente que estiver presente na ordem decrescente, exceto quando houver suspeição, impedimento ou substituição por outra Portaria.

3º - A Comissão Especial do PAD criada pela Portaria 003/2024, fica nomeada para Instaurar, Instruir, processar e relatar somente o Procedimento 023/2024, visto que a Corregedoria da GCM, acolheu a sugestão da Comissão de Sindicância no procedimento 017/2023, sendo que a Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da Ata de Instalação para conclusão do procedimento e emitir relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, mediante despacho do Corregedor, sob pena dos integrantes incorrerem na penalidade prevista no § 2º, do artigo 40, da Lei Municipal n.º 4.226/2020 (Código de Ética e Disciplina da GCM de Jataí).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataí.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Jataí, na sede da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social de Jataí, aos 20 de Maio de 2024.

JUVERCI FELÍCIO VIEIRA
Corregedor Geral da GCM

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 25877/2024 - Segunda Notificação

Jataí, 20 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.^a **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33680/2024, emitida para a empresa **DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.122.230/0001-33, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 02/05/24, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 25872/2024 – Segunda Notificação

Jataí, 20 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.^a **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem

NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33725/2024, 33730/2024, 33741/2024, emitida para a empresa **TECNOCOM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.049.744/0001-87, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 07/05/2024, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 25876/2024 – Segunda Notificação

Jataí, 20 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.^a **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33709/2024, 33713/2024, 33716/2024, 33720/2024, emitida para a empresa **TECNOCOM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.049.744/0001-87, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 07/05/2024, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao

representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 25867/2024 – Segunda Notificação

Jataí, 20 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.^a **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33669/2024, emitida para a empresa **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.031.325/0001-05, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 02/05/2024, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 25862/2024 - Segunda Notificação

Jataí, 20 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.^a **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33724/2024, 33727/2024, 33729/2024, 33733/2024 emitida para a empresa **MEDLINN HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob

o nº 10.492.871/0001-23, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;

2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 07/05/24, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 25861/2024 - Segunda Notificação

Jataí, 20 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.^a **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33704/2024, 33708/2024, 33710/2024, 33712/2024, emitida para a empresa **MEDLINN HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.871/0001-23, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 07/05/24, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 26446/2024 - Segunda Notificação**

Jataí, 21 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de Gerente Sr.ª **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução das Ordens de Fornecimento n.º 30099/2023, 30102/2023, emitidas para a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS**, inscrita no CNPJ 07.563.511/0001-60, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 08/11/23, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 25875/2024 – Segunda Notificação**

Jataí, 20 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.ª **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33694/2024, 33705/2024, emitida para a empresa **TECNOCOM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.049.744/0001-87, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 07/05/2024, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 25868/2024 – Segunda Notificação**

Jataí, 20 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.ª **FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA**, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33461/2024, emitida para a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 24/04/2024, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº 25878/2024 - Segunda Notificação**

Jataí, 20 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.^a FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA, via da presente missiva, vem NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33677/2024, 33747/2024 (parcial), 33750/2024, emitida para a empresa **IMUNNE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 05.972.655/0001-45, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 02/05/24, mas até o presente momento só houve entrega parcial.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 25863/2024 - Segunda Notificação

Jataí, 20 de maio de 2024.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, por meio de sua Gerente Sr.^a FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA, via da presente missiva, vem NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica na execução da Ordem de Fornecimento n.º 33715/2024, 33717/2024, 33719/2024, 33722/2024, emitida para a empresa **MEDLINN HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.871/0001-23, os itens solicitados não foram entregues dentro do prazo contratual;
2. Conforme contrato/edital o prazo de entrega após recebimento do pedido é de 05 (cinco) dias úteis;
3. A empresa foi notificada quanto à pendência da entrega na data de 07/05/24, mas até o presente momento não houve entrega.

Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa regularize a entrega da ordem de fornecimento, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais

cabíveis ao caso, nos termos do Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

FERNANDA CASTRO FERREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 19

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CRACHÁ COM CORDÃO.”

O Secretário de Meio Ambiente de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de confecção de crachá com cordão, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

CONSIDERANDO que a empresa **WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.285.937/0001-89 apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da solicitação da prestação de serviços de confecção de crachá com cordão, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A aquisição faz-se necessária para padronizar e identificar os funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando estabelecer uma imagem profissional e garantir a identificação visual da equipe para a comunidade. A padronização dos crachás contribui para criar uma sensação de coesão e comprometimento dentro da secretaria, evidenciando o compromisso com a qualidade dos serviços prestados. O uso dos crachás com os logotipos da SMMA e da Prefeitura Municipal de Jataí fortalece a identidade institucional e aumenta a visibilidade perante a população, além de proporcionar segurança subjetiva e transmitir profissionalismo e organização na prestação do serviço público. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. Aquisição está registrada no processo administrativo Nº **23397/2024**;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratar empresa especializada na prestação de serviços de confecção de crachá com cordão, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da Empresa **WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA** com endereço na Av. Said Abdala, Nº 1420, Vila Jardim Rio Claro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 752,50 (Setecentos e Cinquenta e Dois reais e Cinquenta Centavos)**. Conforme segue:

Fornecedor:		WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA		Documento:		19.285.937/0001-89	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor		
1	CRACHA FRENTE E VERSO C/ CORDÃO	UNIDADE	35,0000000	21,5000000	752,5000000		
Total Global Por Fornecedor					752,5000000		
Total Global Geral					752,5000000		

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 17 de maio, 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

SILFARNEY VIEIRA NASCIMENTO
Secretário de Meio Ambiente

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 051

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SANFONA.”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva de sanfona, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA**.

CONSIDERANDO que a Empresa **IRANILDO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº **537.948.426-34** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviço de manutenção corretiva de sanfona, para a Secretaria da Cultura. A solicitação faz-se necessária para dar continuidade as aulas gratuitas de Acordeom, ofertadas pela Escola Municipal de Musica Nestor Garcia de Assis. O instrumento encontra-se com algumas vozes quebradas, necessita da recuperação dos foles e afinação geral, e considerando que os instrumentos ofertados para as aulas são fornecidos pela Escola, é imprescindível o conserto deste para o retorno das atividades. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 18531/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva de sanfona, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **IRANILDO BARBOSA DA SILVA** com endereço na Rua Guajajaras, Nº 91, Residencial Buritis, Ituiutaba - MG, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos reais)**. Conforme segue:

Fornecedor:		IRANILDO BARBOSA DA SILVA		Documento:		537.948.426-34	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor		
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ACORDEON MICHAEL 80 BAIXOS	UNIDADE	1,0000000	2.700,0000000	2.700,0000000		
Total Global Por Fornecedor					2.700,0000000		
Total Global Geral					2.700,0000000		

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 20 de maio, 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 023

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CRACHÁS E CARIMBOS”.

O Diretor Executivo do PROCON Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Procon de Jataí

necessita contratar empresa especializada no fornecimento de crachás e carimbos, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

CONSIDERANDO que a empresa **WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscritos no **CNPJ** sob o nº **19.285.937/0001-89** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de crachás e carimbos, para o PROCON. A aquisição faz-se necessária para facilitar a identificação dos servidores, permitir o controle de acesso a áreas específicas e padronizar o órgão, fortalecendo a identidade visual do mesmo e transmitindo profissionalismo e confiança a comunidade. Ademais, os carimbos automáticos visam aumentar a eficiência operacional e reduzir erros; melhorando o atendimento aos consumidores e padronizando os processos internos. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. Aquisição está registrada no processo administrativo nº **22706/2024**:

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de crachás e carimbos, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação da empresa **WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com endereço na Rua Coronel Zeca Lopes, Nº 464, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 3.005,00 (Três Mil e Cinco reais)**; conforme segue:

Fornecedor: WANDER COMERCIO E SERVICOS LTDA		Documento: 19.285.937/0001-89			
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	CARIMBO AUTOMATICO C10	UNIDADE	3,0000000	40,0000000	120,0000000
2	CARIMBO AUTOMATICO C20	UNIDADE	5,0000000	45,0000000	225,0000000
3	CARIMBO AUTOMATICO C30	UNIDADE	5,0000000	55,0000000	275,0000000
4	CARIMBO AUTOMATICO C40	UNIDADE	3,0000000	65,0000000	195,0000000
5	CARIMBO AUTOMATICO C50	UNIDADE	3,0000000	110,0000000	330,0000000
6	CARIMBO AUTOMATICO C60	UNIDADE	3,0000000	130,0000000	390,0000000
7	CRACHÁ FRENTE C/ CORDÃO	UNIDADE	70,0000000	21,0000000	1.470,0000000
Total Global Por Fornecedor					3.005,0000000
Total Global Geral					
Total:					3.005,0000000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 21 de maio 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
Diretor Executivo do Procon

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 016

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE MUDAS, SEMENTES, INSUMOS E

FERRAMENTAS PARA HORTA URBANA”.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jataí, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania necessita contratar empresa especializada no fornecimento de mudas, sementes, insumos e ferramentas para horta urbana, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CONSIDERANDO que a empresa **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO RIO DOCE – COPARPA**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **01.673.330/0001-00** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de mudas, sementes, insumos e ferramentas para horta urbana, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A aquisição faz-se necessário para a criação da Horta Urbana Solidária, uma parceria entre a Unidade Prisional de Jataí que disponibilizará a área da horta, água para o cultivo e a mão de obra dos reeducando e a Equipe técnica do Banco de Alimentos, responsável por fornecer assistência técnica, acompanhamento, logística e materiais necessários para a produção. Além de representar um significativo passo para os reeducandos proporcionando oportunidade à eles o projeto fortalecerá a segurança alimentar da região, ao fornecer alimento à diversas entidades cadastradas no banco de alimentos. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 23341/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas, sementes, insumos e ferramentas para horta urbana, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO RIO DOCE – COPARPA**, com endereço na BR-060 KM 448, Nº S/N, Zona Rural, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 9.399,50 (Nove Mil Trezentos e Noventa e Nove reais e Cinquenta Centavos)**. Conforme segue:

Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	BANDEJA DE PLÁSTICO RÍGIDA, PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, SEMEITEIRA DE GERMINAÇÃO COM 128 CÉLULAS	UNIDADE	65,0000000	4,8000000	312,0000000
2	BOTA DE USO OCUPACIONAL, TIPO BOTA (IMPERMEÁVEL INJETADA EM UMA SÓ PEÇA, CALÇADO OCUPACIONAL, CLASSE II PARA CONJUNTO DE EPI(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), TAMANHO 42	UNIDADE	1,0000000	48,0000000	48,0000000
3	CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMITIO	QUILOGRAM A	500,0000000	1,1000000	550,0000000
4	ENXADA LARGA COM CABO 2,5 LIBRAS	UNIDADE	1,0000000	38,0000000	38,0000000
5	ENXAÍDO LARGO COM CABO 2,5 LIBRAS	UNIDADE	1,0000000	59,0000000	59,0000000
6	FERTILIZANTE ADUBO CLORETO DE POTASSIO KC1 60% GRANULADO	QUILOGRAM A	50,0000000	3,0000000	150,0000000
7	FERTILIZANTE ADUBO NPK 20-00-20 GRANULADO	QUILOGRAM A	100,0000000	3,0000000	300,0000000
8	FERTILIZANTE ADUBO UREIA AGRÍCOLA, 46% N, GRANULADO	QUILOGRAM A	80,0000000	3,1000000	248,0000000
9	FERTILIZANTE ADUBO YOORIM MASTER TERMOFOSFATO FÓSFORO + SILÍCIO + MICROS	QUILOGRAM A	40,0000000	4,3000000	172,0000000
10	INSETICIDA EVIDENCE BAYER 700 WG, PACOTES DE 10g	UNIDADE	15,0000000	28,0000000	420,0000000
11	INSETICIDA CIPERMETRINA 250 CE, EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	3,0000000	150,0000000	450,0000000
12	INSETICIDA DECIS BAYER 25 EC, EMBALAGEM DE 250ML	UNIDADE	4,0000000	57,0000000	228,0000000
13	INSETICIDA ÓLEO DE SEBO PURO, CONCENTRADO (EMBALAGEM DE 5 OU DE 1 LITRO)	UNIDADE	10,0000000	120,0000000	1.200,0000000
14	KIT EPI(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) AGRÍCOLA PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS E	UNIDADE	1,0000000	120,0000000	120,0000000

AGROTÓXICOS COM COSTAL/CONJUNTO HIDRO REPELENTE PARA PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS, DESENVOLVIDA DE FORMA A AMENIZAR OS RISCOS PARA APLICAÇÃO DE VENENO PARA MATOS, IDEAL PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES CONTRA RESPIROS DE PRODUTOS QUÍMICOS DURANTE TRABALHOS COM PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS. ITENS QUE SÃO COMPOSTO NO KIT: BONÉ ARABÊ, VISEIRA, CAMISA MANGA LONGA, CALÇA COMPRIDA COM PROTEÇÃO ATÉ O JOELHO AVENCAL COM PROTEÇÃO PVC OU EMBORRACHADO, LUVAS NITRILICA, RESPIRADOR FACIAL COM FILTRO, TAMANHO G

15	MARCADOR MANJAL PARA SEMEIO DE BANDEJAS DE MUDAS DE SEMENTES DE PLÁSTICO, PARA BANDEJA DE 128 CÉLULAS	UNIDADE	1,0000000	360,0000000	360,0000000
16	REGADOR PLÁSTICO DE 10 LITROS	UNIDADE	3,0000000	20,0000000	60,0000000
17	SEMENTE DE ALFACE CRESPA VANDA PELETIZADA, 7.500 SEMENTES	UNIDADE	3,0000000	120,0000000	360,0000000
18	SEMENTE DE BETERRABA HÍBRIDA RUBIUS F1, 25.000 SEMENTES	UNIDADE	1,0000000	132,0000000	132,0000000
19	SEMENTE DE TOMATE TIPO SALADA HÍBRIDO TRONJUS F1, 1.000 SEMENTES	UNIDADE	1,0000000	595,0000000	595,0000000
20	SEMENTES DE ABOBRINHA MENINA SANDY, C/1.000 SEMENTES	UNIDADE	1,0000000	354,0000000	354,0000000
21	SEMENTES DE BRÓCOLIS NINJA F1, C/1.000 SEMENTES	UNIDADE	1,0000000	83,0000000	83,0000000
22	SEMENTES DE CENOURA BRASÍLIA, C/250g	UNIDADE	1,0000000	70,0000000	70,0000000
23	SEMENTES DE COENTRO VERDÃO, C/500g	UNIDADE	1,0000000	24,0000000	24,0000000
24	SEMENTES DE COUVE MANTEIGA HÍBRIDA HI-CROP 10g	UNIDADE	1,0000000	58,5000000	58,5000000
25	SEMENTES DE HORTALIÇAS VARIADAS LINHA GARDEN, ENVELOPES PEQUENOS (02 CAPUCHINHA, 01 BETERRABA, 01 CENOURA, 03 RABANETES, 01 TOMATE CEREJA, 01 ALFACE CRESPA, 01 SALSA LISA, 01 COENTRO, 01 RÚCULA, 01 AGRÍO, 01 PIMENTA MALAQUETA, 01 PIMENTA BICOQUINHO VERMELHA, 01 CEBOLINHA, 01 CEBOLETE, 01 OREGANO, 01 MANJERICÃO, 01 HORTELÂ MENTA, 01 BERINJELA	UNIDADE	20,0000000	4,9000000	98,0000000
26	SEMENTES DE RABANETE ZAPP, C/500g	UNIDADE	1,0000000	119,0000000	119,0000000
27	SEMENTES DE REPOLHO HÍBRIDO MUSASHI ENV. C/2.500 SEMENTES	UNIDADE	1,0000000	70,0000000	70,0000000
28	SEMENTES DE RÚCULA FOLHA LARGA IMPORTADA, C/500g	UNIDADE	1,0000000	97,0000000	97,0000000
29	SEMENTES DE SALSA GRAUDA, C/500g	UNIDADE	1,0000000	150,0000000	150,0000000
30	SUBSTRATO CAROLINA PADRÃO GERMINAÇÃO DE SEMENTES, 45 LITROS	UNIDADE	60,0000000	40,0000000	2.400,0000000
31	VASSOURA PLÁSTICA, TIPO RASTELO, 22 DENTES COM CABO	UNIDADE	1,0000000	36,0000000	36,0000000
32	VASSOURA RASTELO ANCIÑO FERRO 22 DENTES COM CABO	UNIDADE	1,0000000	38,0000000	38,0000000

Total Global Por Fornecedor 9.399,5000000

Total Global Geral
Total: 9.399,5000000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 21 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gilvana Assis Pereira Machado

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

OFÍCIOS

Ofício nº029/2024

Jataí GO, 21 de maio de 2024.

Notificação de Liberação de Recursos Federal

O Município de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a

liberação dos seguintes recursos federais:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Data do Crédito	Origem	Conta Bancária	Valor (R\$)
21/05/2024	JATAIBL PSB FNAS	60601-4	27.841,60
21/05/2024	JATAIBL MAC FNAS	63584-7	22.516,40
21/05/2024	JATAIBL GBL FNAS	60595-6	23.189,61

Atenciosamente,

Clênia Severino Lima
Tesouraria

EDITAIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ-GO torna público que foi efetuado o Primeiro Termo Aditivo do contrato FMS nº 593/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 019/2023, para acrescentar o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que representa aproximadamente 24,99% de acréscimo. Dessa forma, o valor global do contrato passará de R\$ 28.804,84 (vinte e oito mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para R\$ 36.004,84 (trinta e seis mil, quatro reais e oitenta e quatro centavos). O contrato versa sobre a contratação da empresa **RIO FARMA LTDA ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.484.451/0001-00, para a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, suplementos alimentares e congêneres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO.

Jataí, 20 de maio de 2024.

Amilton Fernandes Prado
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP nº 967/2021
Gestor do FMS
CONTRATANTE

DECISÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 14.549/2024

Pregão Eletrônico nº 004/2024

Assunto: Inabilitação da empresa

I – RELATÓRIO

A empresa MARTEZILDA BATISTA PEREIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.375.329/0001-04, é licitante do Pregão Eletrônico de nº 004/2024 cujo objeto da licitação é “a escolha da proposta mais vantajosa visando à eventual e futura locação de equipamentos de sonorização, iluminação, equipamento de projeção, palco, grid entre outros itens necessários para realização de um evento, a serem locados sob demanda destinados a eventos que serão promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jataí”.

A sessão ocorreu em 03/05/2024, resultando na inabilitação da empresa ante o não cumprimento do item 9.23.3 "empresa Martezilda Batista Pereira – ME, deixou de apresentar abertura e encerramento do balanço patrimonial. Deixou de apresentar o registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial do Estado..."

A empresa Martezilda Batista Pereira ME, em tempo hábil, manifestou interesse de interpor recurso referente à sua inabilitação, com fundamento de que sua inabilitação se deu de forma equivocada.

Apresentando suas razões recursais, afirma a empresa recorrente que no próprio Edital prevê o tratamento diferenciado as licitantes que tenham natureza jurídica de microempreendedor, não sendo obrigada ao registro de suas Demonstrações Contábeis junto a Junta Comercial do Estado. Ao final, requer a reconsideração da decisão de inabilitação da empresa MARTEZILDA BATISTA PEREIRA ME requerendo desde já seja determinada a imediata habilitação da mesma, com o prosseguimento do certame e consequente adjudicação do objeto em favor da recorrente.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133/2021 alça o edital à condição de "lei do certame", contudo, no conflito entre o edital e o Diploma de Licitações deve prevalecer esse e a decisão da Comissão de Licitação em relação a análise da Recorrente.

Antes de entrar no mérito do recurso, registre-se, que cada certame possui um objeto específico e possui como finalidade determinado interesse de natureza coletiva, o que pode eventualmente, em nome do interesse social e coletivo, justificar certas restrições e exigências, sem, contudo, extrapolar os limites estabelecidos na lei de licitações.

Nessa toada, uma vez publicado o Edital e não sendo impugnadas as cláusulas ali existentes, se constitui lei entre as partes, consubstanciando os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Este princípio consagra a máxima de que a Administração Pública não possui vontade própria, a vontade da administração se confunde com as leis que regem sua atividade não podendo a administração comportar-se de outra forma se não a prevista na legislação.

Desta forma o recurso apresentado pela Recorrente, merece ser revisto pela Comissão Permanente de Licitação, garantindo assim o justo entendimento ao art. 3º da Lei de Licitações.

Pois bem.

É relevante esclarecer que o Edital é a lei interna da licitação, vinculando todos os participantes, bem como a própria Administração Pública, não podendo ser alterado e tampouco flexibilizado para auxiliar quem quer que seja.

Assim sendo, ao analisar o transcrito desse certame, **verifica-se que a Recorrente, nem qualquer outra empresa, apresentou qualquer IMPUGNAÇÃO em face da exigência constante do item 9.23 – Qualificação econômico-financeira (9.23.3) ou de qualquer outro item do Edital**, muito menos quanto às exigências do instrumento convocatório, tornando o mesmo soberano e de observância obrigatória.

9.23.3. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme exigências abaixo descritas:

9.23.3.1. Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. 9.23.3.1.1. Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.23.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

A empresa Recorrente, apesar de apresentar nessa fase recurso administrativo, este tem com o objeto a tentativa de provocar questionamento típico da fase inicial de Impugnação ao edital.

Porém qualquer requisito imposto inicialmente, apenas na fase recursal, está fulminado pela DECADÊNCIA, conforme o posicionamento consolidado nesse sentido:

O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso, à Administração, exigir, na (fase) subsequente, documentos ou providências pertinentes àquela já superada.

Se assim não fosse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam.

Após a publicidade legal, o edital torna-se a **lei interna da licitação** ou, ainda, de acordo com os ensinamentos da Profª MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, "é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93"

O princípio da vinculação ao edital garante que os licitantes não sejam pegos de surpresa ao longo das mais diversas fases do certame. Como o próprio nome sugere, a Administração Pública está vinculada ao edital, não podendo dele se afastar em qualquer circunstância. Conforme já decidido pelo Poder Judiciário, "O procedimento licitatório é regido pelo princípio do formalismo e pela vinculação ao instrumento convocatório, devendo todas as fases do certame obedecer rigorosamente o edital, sob pena de nulidade".

É digno de um registro inicial, que apesar das regras estabelecidas nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Das aquisições públicas) criando tratamentos diferenciados para a ME/EPP nos procedimentos licitatórios, deve-se distinguir as regras dos procedimentos licitatórios – estabelecido pela **Lei 14.133/2021** e a adequação das regras do Estatuto da Microempresa (LC 123/06) **ao procedimento licitatório**.

No caso em tela, estas regras estão expressas no Instrumento Convocatório, em especial no item **“4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO”** em perfeita harmonia com a exigência do art. 69 da Lei 14.133/2021 (Lei geral de licitações)

Impende observar que a definição de **BALANÇO PATRIMONIAL** e de demonstrações contábeis dele decorrente, não são só da Lei 14.133/2021 (Lei Geral das Licitações) e, sim, de outros dispositivos, dentre eles a Lei das Sociedades Anônimas e as disposições de normativas do Conselho Federal de Contabilidade.

A apresentação de escrituração contábil está expressamente descrita no item 9.23 do Edital. O Procedimento licitatório tem como lei reitora do procedimento (regra geral), os dispositivos expressos na Lei Federal nº 14.133/2021 e não na Lei Complementar nº 123/06.

Caso a empresa interessada em participar do certame, entendesse impertinente a exigência de Balanço Patrimonial ou outra exigência do edital pela sua condição de ME/EPP, não poderia ficar silente e aguardar o momento de análise dos documentos de habilitação para levantar esses argumentos, sob o argumento de que seria uma regra autoaplicável.

Na mesma linha o Tribunal de Contas da União (TCU), assim como todos os demais tribunais de contas do país, entende que a licitação pública é regida por lei específica e, devido a essa especialidade, exclui a aplicação da lei geral, que no caso seria a LC 123/2006.

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

“Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993” (Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.)

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as pequenas empresas da apresentação do balanço patrimonial.

Acerca do assunto, o jurista Sidney Bittencourt leciona:

Situação sui generis ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigendo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso. De outra forma, entendendo a Administração licitadora que o objeto é simples e facilmente executável, poderá não exigir a demonstração no edital. (in Licitação passo a passo. 4ª ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & ideias Editora, 2002, p. 158)

Outrossim, o prof. Carlos Pinto Coelho Motta versou:

As microempresas e empresas de pequeno porte devem, igualmente, elaborar o balanço patrimonial, considerando que, nesse aspecto, a LNL não foi derogada pela LC 123/06. (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. Rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, 389)

Desta feita, conforme o caso concreto, percebe-se que ao contrário do que sustenta a recorrente, o entendimento é de que a Lei de Licitações é norma geral, bem como o Edital é a lei interna da licitação, vinculando todos os participantes, bem como a própria Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, amparado nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento vigente, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa MARTEZILDA BATISTA PEREIRA ME e, no **mérito NEGO PROVIMENTO**, para manter incólume a decisão que declarou inabilitada a empresa, por **deixar de atender a regra expressa indicada no item 9.23.3 do edital e em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021**.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para apreciação do recurso e posteriores atos.

Após, publique-se no Placar e site do Município.

Intimem-se.

Jataí/GO, 21 de maio de 2024.

Amanda Franco e Silva
Agente de Contratação

DECISÃO

Processo Administrativo: 14.549/2024
Pregão Eletrônico nº 004/2024
Assunto: Inabilitação da empresa

Objeto: Registro de Preços visando à eventual e futura locação de equipamentos de sonorização, iluminação, equipamento de projeção, palco, grid entre outros itens necessários para realização de um evento, a serem locados sob demanda destinados à eventos que serão promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Jataí as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assunto: Interposição de Recurso pela empresa MARTEZILDA BATISTA PEREIRA ME contra sua inabilitação.

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pela Agente de Contratação no julgamento do recurso, sob a orientação da Consultoria técnica daquela equipe, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de inabilitação da recorrente pelo não atendimento do item 9.23 – Qualificação econômico-financeira (9.23.3) do Edital.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Jataí, 21 de maio de 2024.

Valter Pedro Cardoso
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 38/2021

Assunto: Revogação Dispensa de Licitação Emergencial FMS – 030/2024

Protocolo: 12036/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Jataí GO.

DECISÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o Disposto no artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar o ato declaratório de DISPENSA EMERGENCIAL: FMS 030/2024, em razão da empresa Arlette Ferreira dos Reis ter informado que as dosagens para a realização dos exames são disponibilizadas apenas para pacientes com idade de até 90 (noventa) dias.**

Art. 2º - Ficam revogados os atos anteriores a este, sob a égide da Súmula nº 473 do STF.

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Licitações desta Secretaria que comunique a empresa proponente sobre a revogação e proceda com o arquivamento dos presentes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

Jataí, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

DESPACHOS

Processo nº 25382/2024

Interessado: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Pregão Presencial nº 071/2023

DESPACHO

Veio ao conhecimento desta Secretaria a solicitação de segunda troca de marca do seguinte item:

Item 259 - Curativo com alginato de cálcio e sódio, 10x10cm. Composto por fibras naturais de alginato de cálcio e sódio, derivadas de algas marinhas marrons (Phaeophyceae); estéril em radiação gama-cobalto 60, pronto para uso com validade mínima de 02 anos, registrado no MS na Classe de Risco III, embalado individualmente contendo dados de identificação do produto, nº lote, validade e nº do registro no Ministério da Saúde, da marca CASEX para marca POLAR FIX, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Bruna Fernandes (Enfermeira) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliaram e avalizaram a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 21 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS

Processo nº 25383/2024

Interessado: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

Pregão Presencial nº 071/2023

DESPACHO

Veio ao conhecimento desta Secretaria a solicitação de troca de marca do seguinte item:

Item 506 – Luva cirúrgica nº 8,5 - luva descartável, estéril, em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha ou frisos, comprimento igual ou superior a 28 cm, lubrificada com pó bioabsorvível, espessura mínima entre 2,2 e 2,3 mm, asséptica conforme padrão hospitalar, com indicação de mão direita e esquerda, acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura, número visível no invólucro e na luva. Embalagem individual, aos pares, em papel grau cirúrgico, abertura em pétala, da marca LEMGRUBER para marca NEWHAND, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

Item 584 - papel grau cirúrgico 60 GM² apresentação em rolo com medida 10 x 100 cm x m utilizado para garantir a resistência mecânica barreira microbiológica e o controle da porosidade para manutenção da esterilidade isento de furos sem corantes repelente a líquidos resistente a rasgos e inodor azul laminado de dupla camada com 57gm² que suporta bem às tensões de manipulação selagem tripla proteção garantida para esterilização de materiais em autoclave a vapor embalagem registrada no ministério da saúde indicador de sentido de abertura da embalagem cores diferenciadas nos indicadores antes e após a esterilização, da marca MAXICOR para marca HARBO, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Bruna Fernandes (Enfermeira) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliaram e avalizaram a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 20 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS

Processo nº 25722/2024

Interessado: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI

Pregão Presencial nº 071/2023

DESPACHO

Veio ao conhecimento desta Secretaria a solicitação de troca de marca do seguinte item:

Item 319 – Espardrapo impermeável 10 cm x 4,5m Tecido 100% algodão e resina acrílica, adesivo a base de óxido de zinco, borracha natural e resina, impermeável, rolo contendo 10cm x 4,5 m, com capa protetora; cor branca, adesividade mínima de 24 horas, resistente a umidade, banho e calor, hipoalergênico, com bom corte; que não precise material cortante. As especificações de medida, nome do fabricante/laboratório, nome e registro do químico/farmacêutico ou responsável, data de validade e fabricação deverão estar impressas na embalagem, conforme Portaria MS-SVS, nº 01 de 23/01/96, da marca CREMER/PROCITEX para marca MISSNER, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Bruna Fernandes (Enfermeira) e por Fernanda Castro Ferreira Silva (Gerente de Compras), que avaliaram e avalizaram a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, **defiro** o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 21 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ